



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, torna público que fará a realização de licitação através **“PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO”**, nos termos do Decreto Municipal nº 041, de 2019, dispõe sobre sistema de pregão na forma eletrônico no âmbito do Município de Montalvânia/MG aplicando-se, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, que regulamenta o sistema de pregão na forma eletrônico, no âmbito da União objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a **“contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pela ANATEL, pautando na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de 23 (vinte e três) chips com o respectivo número de telefone, (considerando que os aparelhos serão disponibilizados pelo Município), incluso pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil), minutos individuais de ligações (VC1, VC2 e VC3) para móvel on, off net e fixos, para qualquer operadora com utilização do CSP15, pacote de 10.000 SMS, para móvel on, off net, bem como incluso ainda pacote de 2 GB de internet com redução de velocidade para 128 Kbps, após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes e, serviços de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote, gestão de dispositivo básico, IOT gestão de equipe essencial, com cobertura de sinal no limite territorial do Município de Montalvânia/MG”**, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 071/2023 – Pregão Eletrônico nº 008/2023, licitação esta, do tipo **“MENOR PREÇO”**, tendo como critério de julgamento por **“PREÇO TOTAL MENSAL”**, por conta da prestação de serviços de telefonia móvel mediante fornecimento de 23 (vinte e três) chips, com os respectivos números de telefone móvel, em regime de comodato, considerando que os aparelhos telefônicos serão disponibilizados pelo Município, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, e, mediante aplicação do disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, e, de acordo ainda com as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, em observância ao teor da justificativa, cuja “proposta de preços e a documentação de Habilitação” deverão ser inseridas no site www.licitardigital.com.br, até a data e horário descrito no item 1 (um) deste edital.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de contratação de serviços de telefonia móvel para agilizar os meios de comunicações a ser disponibilizados aos respectivos secretários que integram a administração pública do Município de Montalvânia, justifica a sua contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pela Anatel, para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de 23 (vinte e três) chips, com o respectivo numero de telefone, (considerando que os aparelhos serão disponibilizados pelo Município), incluso pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil), minutos individuais de ligações (VC1, VC2 e VC3) para móvel on, off net e fixos, para qualquer operadora com utilização do CSP15, pacote de 10.000 SMS, para móvel on, off net, bem como incluso ainda pacote de 2 GB de internet com redução de velocidade para 128 Kbps, após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes e, serviços de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote, gestão de dispositivo básico, IOT



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



gestão de equipe essencial, com cobertura de sinal no limite territorial do Município de Montalvânia/MG, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SUMÁRIO

- 1 - Informações preliminares
- 2 - Objeto
- 3 - Dotações orçamentárias
- 4 - Pagamento das despesas
- 5 - Credenciamento e condições para participar
- 6 - Pedidos de esclarecimentos
- 7 - Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 8 - Elaboração formal da proposta de preços e da documentação
- 9 - Envio da proposta de preços e da documentação para alimentar o sistema
- 10 - Abertura da sessão e do julgamento objeto de ofertas de lances
- 11 - Encerramento da fase de lances
- 12 - Empate ficto, benefícios concedidos às (MEPs) por força de lei
- 13 - Negociação direta
- 14 - Aceitabilidade da proposta vencedora
- 15 - Verificação da documentação de habilitação
- 16 - Comprovação de habilitação jurídica
- 17 - Regularidade fiscal e trabalhista
- 18 - Qualificação técnica
- 19 - Qualificação econômica financeira
- 20 - Tratamento diferenciado às MEPs – Lei 123/06
- 21 - Declarações complementares
- 22 - Disposições gerais
- 23 - Recursos administrativos
- 24 - Adjudicação e homologação
- 25 - Minuta do contrato administrativo
- 26 - Procedimento de fornecimento dos objetos e da emissão da nota fiscal
- 27 - Sanções administrativas
- 28 - Obrigações e responsabilidades das partes
- 29 - Alterações de quantitativos
- 30 - Realinhamento de preços
- 31 - Revogação e anulação do certame
- 32 - Rescisão do contrato administrativo
- 33 - Fiscalização
- 34 - Novação
- 35 - Casos omissos
- 36 - Disposições finais
- 37 - Publicação dos atos administrativos
- 38 - Envio da proposta formal e documentação para o departamento de licitação
- 39 - Foro



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



ANEXOS

- 01 - Anexo I – Termo de Referência;
- 02 - Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;
- 03 - Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;
- 04 - Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 05 - Anexo V – Declaração de inexistência de fato impeditivo para celebrar contrato administrativo com a administração pública.
- 06 - Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da lei 123/06.
- 07 - Anexo VII – Proposta de Preços

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar o detalhado nos quadros abaixo:

PRAZO LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital de pregão na forma eletrônica, instrumento este que deverá ser encaminhado ao pregoeiro oficial do município, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública de julgamento, devendo o instrumento ser encaminhado através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br conforme dispõe o caput do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, o qual decidirá sobre o pedido, no prazo de dois dias, conforme dispõe o § 1º do supracitado artigo.
PRAZO LIMITE PARA INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Os pedidos de esclarecimentos deverão serem encaminhados ao pregoeiro oficial do município, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública de julgamento, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br conforme dispõe o caput do art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/19, o qual responderá no prazo de dois dias, conforme dispõe o § 1º do supracitado artigo.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico e, para o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 09h00min do dia 19 de julho de 2023 – (Horário de Brasília).
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	As 09h01m do dia 19 de julho de 2023 – (Horário de Brasília)
VALOR MENSAL E ANUAL PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO	O valor mensal e anual das despesas, que o Município de Montalvânia se limita a contratar por conta da prestação dos serviços de telefonia móvel, nos termos dos quantitativos de serviços detalhados no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, limitado ao valor anual de R\$ (.....)
MODO DE DISPUTA	ABERTO, conforme disposto no inciso I do art. 31 do Decreto Federal nº



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



	10.024/19.
DA FIXAÇÃO DE VALOR PARA A OFERTA DE LANCES	Objetivando celeridade no desfecho do certame, fica definido o valor mínimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) , a ser ofertado na fase de lance sobre o valor unitário de cada item em julgamento, conforme dispõe o parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/19.

1.2 O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, onde o sistema/plataforma foi contratado pelo Município de Montalvânia/MG, com a empresa **LICITAR DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.125.567/0001-79, detentora dos direitos autorais da **Plataforma de Licitações Online - "Licitar Digital"** com o endereço eletrônico do site www.licitardigital.com.br o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme disposto no art. 7º do Decreto Municipal.

1.3 Os trabalhos, serão conduzidos pelo servidor e pregoeiro oficial do Município de Montalvânia, **Sr. Sérgio Augusto Montalvão Pinto**, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 2407, de 3 de abril de 2023, com o auxílio da equipe de apoio, pautando na inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônico www.licitardigital.com.br onde o supracitado servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos com apoio da equipe de apoio e, por final, encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, para o devido despacho de homologação, nos termos da Lei.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um), a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação, na seleção da proposta mais vantajosa para a **"contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pela ANATEL, pautando na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de 23 (vinte e três) chips, com o respectivo número do telefone móvel, (considerando que os aparelhos serão disponibilizados pelo Município), incluso pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil), minutos individuais de ligações (VC1, VC2 e VC3) para móvel on, off net e fixos, para qualquer operadora com utilização do CSP15, pacote de 10.000 SMS, para móvel on, off net, bem como incluso ainda pacote de 2 GB de internet com redução de velocidade para 128 Kbps, após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes e, serviços de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote, gestão de dispositivo básico, IOT gestão de equipe essencial, com cobertura de sinal no limite territorial do Município de Montalvânia/MG"**, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas e de acordo com o avençado no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

030104.122.0021.2011. 3339039000000 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 57
060104.062.0014.2021. 3339039000000 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 134
130315.452.0325.2155. 3339039000000 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 1018
120208.244.0577.2133. 3339039000000 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 825
120108.122.0579.2003. 3339039000000 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 221
140104.122.0021.2003. 3335039000000 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 618
110110.122.0021.2090. 3339039000000 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS-ASPS 611
120108.243.0088.2124. 3339039000000 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMP 432
090112.122.0021.2003. 3339039000000 15000001 RECURSOS DE IMPOSTOS-MDE 696
150118.122.0021.2003. 3339039000000 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 104
100113.122.0021.2003. 3339039000000 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 427
130204.122.0021.2003. 3339039000000 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 801
110210.304.0589.2098. 3339039000000 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS-ASPS 411
020104.122.0020.2003. 3339039000000 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 45
070104.122.0021.2003. 3339039000000 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 163
110210.301.0580.2091. 3339039000000 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS-ASPS 280
070104.181.0177.2031. 3339059000000 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 308

3.2 Para o exercício seguinte será informada nova dotação orçamentária através de simples apostilamento, conforme dispõe o art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

4. PAGAMENTO DAS DESPESAS

4.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante quitação da fatura com detalhamento das despesas do uso da telefonia móvel, emitida nos termos do Regulamento Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 de 07/08/2007 da ANATEL devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e, acompanhada ainda da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor decorrente do atraso de pagamento será computado na fatura do mês subsequente, conforme regulamentação que cuida de correções decorrentes de atraso de pagamento

4.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de serviços avançados no contrato administrativo, nem tão pouco ao pagamento do valor total avançado, mas sim o valor decorrente da real prestação de serviços, em conformidade com as autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, instrumento este que autoriza o fornecimento a débito do Município de Montalvânia.

5. CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Obriga-se a proponente licitante, na qualidade de pessoa jurídica, realizar os procedimentos credenciamento no sítio www.licitardigital.com.br para a obtenção do "Registro Cadastral na Plataforma de Licitações Online - "Licitar Digital", que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Montalvânia, pautando na obtenção da senha de acesso ao sistema, conforme dispõe no § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.024/19.

5.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



5.2 Como condição ainda, para participação, no presente “**Pregão na forma eletrônico**”, a proponente licitante ao acessar a **Plataforma de Licitações Online - “Licitar Digital”**, se obriga a assinalar “**sim**” ou “**não**”, no campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações online:

5.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos (43 a 45).

5.2.1.1 a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.2.1.2 que está ciente e concorda com as condições contidas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento/edital;

5.2.1.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.1.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.1.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, onde a proponente licitante assume a obrigação apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento da habilitação, enquanto o sistema informatizado não disponibilizar a referida declaração aos licitantes, no momento da abertura da sessão pública;

5.2.1.6 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste instrumento convocatório/edital e que a proposta apresentada está em conformidade com suas exigências.

5.3 Pautando na segurança do Ente Público no desfecho desta licitação que se dá através de **Pregão na forma eletrônico**, recomenda-se que as empresas proponentes que realizem o cadastramento junto ao (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF), onde o acesso para cadastramento é necessário o certificado digital padrão ICP Brasil e, o cadastramento é realizado pelo (Portal Brasil Cidadão), não cadastramento junto ao SICAF, não implica em inabilitação.

5.4 As declarações exigidas neste instrumento convocatório/edital e não disponibilizadas diretamente no sistema www.licitardigital.com.br deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

5.5 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório/edital e no que couber nas leis (10.520, de 2002 e 8.666/93).

5.6 É de responsabilidade da proponente licitante ao realizar o cadastramento, buscando conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **Plataforma de Licitações Online - “Licitar Digital”**, e, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, onde, a não observância das recomendações, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação documental.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



5.7 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da proponente licitante e, subsequente encaminhamento de proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico, para o site www.licitardigital.com.br até a data e horário prevista no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital.

5.8 A proponente licitante responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Montalvânia/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.9 A proponente licitante interessada em participar no certame, deverá acessar diariamente o site www.montalvania.mg.gov.br e/ou o site www.licitardigital.com.br a fim de tomar ciência acerca de eventuais alterações deste edital, que será também veiculada nos diários oficiais do Município de Montalvânia.

5.10 Não será admitida a participação de interessado sob a forma de consórcio, nesta licitação, tendo em vista que não trata-se de prestação de serviços com pouco volume e, ademais a decisão de participação é poder discricionário da Administração, conforme dispõe o caput do art. 33 da lei 8.666/93.

5.11 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

5.11.1 pessoa jurídica que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.11.2 pessoa jurídica que se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

5.11.3 pessoa jurídica que esteja em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

5.11.4 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.11.5 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.12 O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou inabilitação da proponente licitante, onde a mesma esta sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda neste instrumento convocatório/edital.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e o Pregoeiro responderá no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, em observância no que couber ao descrito no subitem 6.1 deste edital.



6.2 As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

7.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar qualquer termo deste instrumento convocatório/edital, desde que apresentada na forma da lei, onde a impugnação não terá efeito suspensivo, conforme dispõe o § 1º do art. 24, do Decreto Federal 10.024/19.

7.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da **Plataforma de Licitações Online - "Licitar Digital"**, no seu endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

7.3 Caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias, onde na ocorrência da concessão de efeito suspensivo, é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório, conforme dispõe o § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19.

7.4 Caso ao Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório/edital, ou seja, na ocorrência de manter sua decisão, deverá encaminhar o processo para apreciação da Assessoria Jurídica e em seguida para a Autoridade Máxima Municipal, para ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

7.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme dispõe o § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19.

7.6 As respostas às impugnações, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7.7 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.8 A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser firmada por sócio, pessoa designada pela administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o instrumento convocatório/edital).

8. ELABORAÇÃO FORMAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proponente licitante interessada em participar da presente licitação, deverá elaborar formalmente sua proposta de preços, ciente que deverá obedecer as normas da ANATEL, em observância ao disposto neste instrumento convocatório/edital e, em observância ao disposto no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, anexo II – minuta do contrato administrativo e demais anexos, sendo de sua inteira responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução dos serviços de telefonia móvel, objeto desta licitação, devendo a proposta formal ser elaborada em observância no que couber no modelo de proposta, anexo a este instrumento convocatório/edital e, deverá conter:

8.1.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

8.1.2 o valor mensal por conta dos serviços de telefonia móvel, considerando o fornecimento de 23 (vinte e três) chips, em regime de comodato, considerando que os aparelhos de telefones serão disponibilizados pelo



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



Município, (conforme especificados no anexo I - termo de referência/especificações técnicas), bem como deverá constar ainda o valor anual da proposta, considerando o prazo de 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos as despesas decorrentes, dentre elas fornecimento de chips sem ônus para o Ente Público, bem como fornecimento de mão de obra técnicas, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, mão de obra esta usada na manutenção da qualidade de sinais de telefonia móvel;

8.1.3 a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, conforme descritos nos itens do anexo I – termo de referência/especificações técnicas, de forma a demonstrar que os serviços, atende as especificações e exigências mínimas, contidas no supracitado anexo;

8.2 Deverá conter na proposta o prazo de sua validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da nota fiscal que originou a sua entrega.

8.3 Deverá conter no dorso da proposta de preço, a confirmação de que se compromete a disponibilizar os 20 (vinte chips) devidamente cadastrados em conformidade com requisitado pela Administração, pautando no controle das despesas.

8.4 Deverá conter na proposta dados bancários (nome e número do banco, número da agência e número da conta) para fins de futuros pagamentos.

9. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRONICO

9.1 Até a data e hora, marcada no subitem 1.1 conexo do item 01 deste edital que define o (prazo limite para o envio da proposta de preço e da documentação habilitação), onde a proponente licitante deverá encaminhar sua proposta de preços e toda a documentação perquirida neste edital e, que deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br conforme dispõe o caput do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e da documentação de habilitação.

9.2 Para o envio da proposta o representante da proponente licitante de posse da proposta formal, deverá enviar os dados da mesma, pautando em alimentar o sistema do site www.licitardigital.com.br em conformidade com o sequencial de informações solicitadas pelo sistema em voga, o que habilitará a proponente licitante na participação das ofertas de lances, desde que a proposta tenha sido elaborada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital e seus anexos e, concluída a alimentação do sistema com os dados da proposta, deverá ser enviada toda a documentação de habilitação perquirida no item 15 (quinze) deste instrumento convocatório/edital, devendo ser observado o disposto a seguir:

9.2.1 o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as descrições mínimas e marca exigida no anexo I - termo de referência.

9.4 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



9.4.1 Valor mensal por conta da prestação de serviços de telefonia móvel, objeto de fornecimento de 23 (vinte e três) chips, deverá ser ofertado em moeda corrente nacional, detalhando minuciosamente os serviços a serem prestados, em observância aos recursos mínimos descritos no anexo I – termo de referência/especificações técnicas.

9.4.2 Todas as especificações dos serviços registrados na proposta de preços, vinculam à futura contratação e, havendo divergência entre as condições da proposta e o disposto neste instrumento convocatório/edital e, no anexo I – termo de referência, prevalecerão aqueles que asseguram a supremacia do interesse público.

9.4.3 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços de telefonia móvel.

9.4.4 O preço mensal por conta da prestação de serviços, correspondente aos 23 (vinte e três) chips fornecidos em regime de comodato, ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, com alegação, de erro formal, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, para a futura contratação.

9.5 A proponente licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, além das declarações previstas nos subitens conexos do subitem 5.2, a seguinte **Declaração on line**, fornecidas pelo o próprio sistema de pregão eletrônico:

9.5.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório/edital, a qual foi elaborada em observância ao disposto no anexo – I termo de referência/especificações técnicas.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO OBJETO DE OFERTA DE LANCES

10.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1 (Abertura das Propostas – Sessão Pública), deste instrumento convocatório/edital.

10.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, bem como será desclassificada ainda aquelas que contenham vícios insanáveis, onde a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio (chat) do sistema eletrônico.

10.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5 A não desclassificação da proposta pelo Pregoeiro Oficial do Município, não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste instrumento convocatório/edital.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



10.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, pela ordem de valor mensal por conta da prestação dos serviços objeto de fornecimento de 23 (vinte e três) chips cadastrados com o número do telefone, pela ordem crescente de valor mensal ofertado, considerando que o critério do julgamento é por preço mensal, por conta da prestação de serviços de telefonia móvel, condicionado ao fornecimento de 23 (vinte e três) chips em regime de comodato, conforme disposto no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital, sendo que somente estas propostas, estarão habilitadas na fase de ofertas de lances, onde:

10.6.1 pautando em disponibilizar informações aos proponentes licitantes interessados em participar na licitação, o Município limitou em informar os quantitativos de chips, como sendo de 20 (vinte) unidades, o valor unitário e o valor mensal por conta da prestação dos serviços de telefonia móvel, identificando o valor anual descrito no subitem 1.1 deste edital, no entanto detalhou os quantitativos e valores no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, para que a proponente licitante possa tomar conhecimento pautando na elaboração da sua proposta de preços, onde nenhum valor ofertado na proposta de preços, poderá ser superior aos valores consignados no supracitado termo de referência encontrar.

10.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8 Durante o transcurso da sessão pública, objeto de julgamento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado sobre o preço mensal, por conta da prestação de serviços de telefonia móvel, objeto de fornecimento de 23 (vinte e três) chips com os respectivos números em regime de comodato, vedada a identificação do licitante.

10.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos sobre os preços total mensal, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento convocatório/edital e obedecerá a seguinte regra:

10.9.1 o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.9.3 o licitante poderá ofertar lances em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013 e, de acordo com operacionalização do sistema, delimitará tempo para ofertas de lances.

10.10 O sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor total mensal, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico da **Plataforma de Licitações Online - “Licitar Digital”**, onde, na ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.12 Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, o excluirá do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

10.13 Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85% (oitenta e cinco por cento).

10.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na forma eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



10.14.1 na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal do sistema, no endereço, <http://www.licitardigital.com.br> quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

10.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, onde o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, randomicamente (aleatoriamente), determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor mensal, por conta da prestação dos serviços de telefonia móvel correspondente a 23 (vinte e três) chips, com os respectivos números de telefone móvel, consignado em sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.17 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.18 Considerando que o Município pautou em conceder tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, somente no disposto dos art. (42 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, não será aplicada a reserva de cota de 25% para as empresas preferenciais, prevista no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

11. ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES

11.1 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial pautando na verificação da participação no certame de empresa que enquadra nas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, para que o desfecho da avaliação da proposta seja realizado em observância às considerações de empate ficto.

11.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e a sua exequibilidade, onde será desclassificada a proposta que:

11.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital;

11.2.2 contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.3 não apresentar as especificações técnicas mínimas exigidas no anexo I - termo de referência;

11.2.4 contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

12. EMPATE FICTO - BENEFICIOS CONCEDIDOS PELA LEI 123/06

12.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos (44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 em observância as seguintes regras:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



12.1.1 Nessas condições, as propostas apresentadas por microempresas, ou por empresas de pequeno porte, ou por equiparadas, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ofertada sobre o lance de menor preço sobre o valor mensal por conta da prestação de serviços objeto de fornecimento de 23 (vinte e três) chips, com o respectivo número de telefone móvel, serão consideradas como “empate ficto” com a primeira colocada, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123/06;

12.1.2 a melhor classificada nos termos do subitem 12.1.1, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

12.1.3 caso a microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada, melhor classificada manifeste interesse no prazo estabelecido, ou desista deste direito, decairá do direito previsto nos artigos (44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, onde serão convocadas as demais licitantes nesta mesma condição e, pela ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

12.1.4 no caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas e ou empresas de pequeno porte, que se encontrem em situação de empate, conforme disposto no subitem 12.1.3 será efetuado sorteio aleatório pelo sistema para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.2 O disposto nos subitens (12.1.1 a 12.1.4), somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada.

12.3 Na hipótese de não existir no sistema declaração da licitante vencedora na fase de lance, enquadrada como microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparada, será dado prosseguimento ao certame sendo declarada vencedora na fase de lances a proponente licitante que originalmente apresentou a menor proposta para o item em julgamento ou o lance de menor valor para o item.

12.4 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

12.5 Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

12.5.1 Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

12.5.2 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.5.3 Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

12.5.4 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

12.6 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

13. NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de



preço mensal por conta da prestação de telefonia móvel em face de 23 (vinte e três) chips, correspondentes a 20 (vinte) números de telefones, para que seja obtida melhor proposta.

13.2 Considerando que o Município de Montalvânia pautou em divulgar os preços e na ocorrência da licitante ofertar sua proposta ou ultimo lance e o valor mensal por conta da prestação de serviços de telefonia móvel mediante fornecimento de 23 (vinte e três) chips ou seja 20 (vinte) números de telefone móvel, estiver acima do preço que o Município se limita a pagar, e na ocorrência do mesmo não concordar em reduzir o preço, o Pregoeiro declarará fracassada a licitação.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo concedido a proponente licitante o prazo de 2 (duas) horas para reformular formalmente sua proposta contendo somente os itens que a mesma venceu, para servir de base para alimentar o sistema, bem como considerando que esta proposta deverá ser encaminhada para o Departamento de Licitação, após o desfecho do certame para análise e acostar ao processo, proposta esta que deverá ser reformulada em observância ao detalhado no subitem 14.3.

14.2 O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta reformulada em conformidade com os lances vencidos, objeto de transcrição de dados da proposta elaborada conforme disposto no subitem 14.1, num prazo máximo de 2 (duas) horas, objeto de alimentação do campo próprio do Sistema, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, por igual número de horas e por única vez, desde que solicitado formalmente no sistema, antes de findo o prazo estabelecido.

14.3 A proposta reformulada deverá conter:

14.3.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

14.3.2 o preço mensal/total por conta da prestação de serviços de telefonia móvel, correspondente a 23 (vinte e três) chips cedidos em regime de comodato e que identifica 20 (vinte) números de telefones, (conforme especificado em sua proposta original), bem como o valor anual da proposta, apurado, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes do fornecimento dos objetos;

14.3.3 a descrição mínima dos serviços e custos adicionais, conforme descritos nos itens do anexo I – termo de referência de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo;

14.3.4 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data prevista para abertura da licitação;

14.3.5 prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município, pautando na instalação dos serviços de telefonia móvel, com recursos para cobrir toda a área territorial do Município de Montalvânia, por conta e risco da contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

14.3.6 indicação de dados bancários (nº do banco, número da conta e agência) para fins de pagamento.



14.4 O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados nos subitens (14.3.1 a 14.3.6), conexos do subitem 14.3, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no anexo II – minuta do contrato administrativo, conforme disposto na Lei 10.520, de 2002 e na Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório apresentado na forma da lei.

14.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

14.6 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da executabilidade.

14.7 O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, que faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital.

14.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 Ao findar os lançamentos dos dados da proposta, o sistema liberará para apreciação do Pregoeiro Oficial do Município, a documentação apresentada pela proponente licitante declarada vencedora na fase de lances.

15.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.2.1 SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

15.2.2 CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

15.2.3 CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – www.portaldatransparencia.gov.br;

15.2.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

15.2.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4 Constatada a existência de sanções aplicadas à proponente licitante, o Pregoeiro a inabilitará, dado aos impedimentos para contratar com a administração pública, sujeitando a mesma ainda em penalidades legais.

16. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA – ART. 28 DA LEI 8.666/93



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



16.1 A comprovação habilitação jurídica, dar-se-á mediante envio da documentação para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br logo após o envio da proposta de preços, conforme dispõe a lei, em observância ao que segue:

16.1.1 cópia do instrumento da Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

16.1.2 cópia de certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

16.1.3 cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social que se deu o nascimento da empresa, acompanhado da última alteração se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, nos casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIREL;

16.1.4 cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – ART. 29 DA LEI 8.666/93

17.1 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br em observância ao que segue:

17.1.1 cópia do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

17.1.2 cópia da Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

17.1.3 cópia do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (fgts);

17.1.4 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.5 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.6 cópia da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ART. 30 DA LEI 8.666/93

18.1 A comprovação da qualificação técnica, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br em observância ao que segue:

18.1.1 cópia de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, onde consta a qualificação das partes (nome, CNPJ,



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



endereço, contendo ainda o nome completo do signatário), comprovando ter a proponente licitante prestado serviços iguais ou semelhantes aos da presente licitação.

18.1.2 cópia da licença ou autorização emitida pela ANATEL, habilitando a proponente licitante como qualificada para prestar serviços de internet, notadamente na operação de serviços de telefonia móvel, em nome da proponente licitante.

19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 31 DA LEI 8.666/93

19.1 A comprovação da qualificação econômica financeira, dar-se-á em conformidade com o disposto no inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93 e, será objeto de apresentação do seguinte:

19.1.1 Cópia do balanço e demonstração contábil, conforme dispõe o art. 40, inciso III do Decreto Federal nº 10.024/2019.

19.1.2 Certidão negativa de falência, ou de concordata, ou de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame e, com validade para o início do certame com data marcada conforme disposto no item 1 (um).

19.1.2.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

20. TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO AS MEPS – LEI 123/06

20.1 As empresas qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma do detalhado nos subitens (16 a 19), sob pena de inabilitação.

20.2 Na ocorrência da apresentação de certidões vencidas, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a proponente licitante, na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e apresentação de novas certidões devidamente regularizadas, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei e da Lei Complementar nº 123/06.

20.4 A proponente licitante declarada vencedora deverá apresentar novas certidões devidamente regularizadas, como condicionante para a assinatura do contrato administrativo, onde o não cumprimento das obrigações em voga, a mesma estará sujeita na perda do direito na contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração no direito de convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato administrativo, desde que atendida as exigências do instrumento convocatório/edital, podendo ainda em observância ao interesse público, declinar pela revogação da licitação.

21. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 As declarações perquiridas abaixo, deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado, com o timbre da proponente licitante e sua devida qualificação, onde consta nome completo e assinatura do signatário as quais deverão serem inseridas em campo específico do portal www.licitardigital.com.br sob pena de inabilitação da proponente licitante



21.1.1 **Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, conforme modelo do anexo IV.

21.1.2 **Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988**, conforme modelo do anexo V.

21.1.3 **Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração pública**, conforme modelo do anexo VI.

21.1.4 **Declaração de inexistência de impedimento às MEPS para gozar dos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06**, conforme modelo no anexo VII.

21.1.5 **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019, conforme modelo no anexo IX.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 No julgamento das propostas de preços e, na averiguação da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.2 Será inabilitada a proponente licitante que não comprovar sua habilitação, na forma do disposto neste instrumento convocatório/edital, ou seja, por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema do site www.portaldoempreendedor.gov.br quando solicitado pelo pregoeiro.

23. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Uma vez concluída a fase de avaliação documental pelo pregoeiro oficial do Município e, estando de acordo com as exigências do edital, será encerrada a fase de competição e, o sistema identificará a proponente licitante declarada vencedora e, naquele momento, por intermédio do pregoeiro, o sistema abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, identificando o campo próprio, para qualquer proponente licitante manifestar a intenção de interposição de recurso, o qual terá efeito devolutivo, onde a interessada, deverá descrever a síntese dos motivos em que vier a ensejar na intenção de interpor recurso, diretamente em campo próprio do sistema www.portaldoempreendedor.gov.br onde o Pregoeiro não adentrará no mérito dos motivos que ensejaram na intenção ao recurso, mas apenas verificará as condições de admissibilidades do recurso e, ficando a interessada ciente de que a mesma deverá apresentar em conformidade com as sínteses dos motivos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prazo este, contado da data do ato, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, e, na Lei Federal nº 10.520, de 2002.

23.2 A ausência de manifestação imediata e motivada dentro do prazo descrito no subitem 23.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar os objeto(s) à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), do certame, conforme assegura o § 3º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

23.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data final do prazo da recorrente, assegurado a estes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



23.4 Todo os recurso e ou contrarrazão, deverá ser apresentada no prazo e na forma da lei, dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município e, deverá vir acompanhada de instrumento que habilita o signatário em assinar o instrumento, onde não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por signatário não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela proponente licitante.

23.5 Na ocorrência de acolher ou não o recurso interposto, o Pregoeiro deverá, fazê-lo subir no mesmo prazo, devidamente informado à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

24. ADJUDICAÇÃO

24.1 Os objetos deste pregão na forma eletrônico, serão adjudicados a(os) vencedora(es), por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à Autoridade Máxima Municipal.

25. HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA RETIRAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL

25.1 Uma vez, constatada a regularidade, dos atos praticados, a Autoridade Máxima Municipal, homologará o procedimento licitatório, convalidando todos os atos do Pregoeiro Oficial do Município, conforme dispõe a lei.

25.2 A licitante declarada vencedora, será convocada formalmente pela Administração, para no prazo de 5 (cinco) dias para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado, convocação esta que dar-se-á, dentro do prazo de validade de sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, qual seja no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua data.

26. MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

26.1 Da minuta Do Contrato Administrativo – Anexo II

26.1.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

27. PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURA

27.1 A Contratada só estará autorizada a prestar os serviços a débito do Município de Montalvânia/MG, mediante assinatura do contrato administrativo pelas partes, onde, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do efetivo fornecimento dos chips com os respectivos numero de telefones e entregues às Administração do Município, a Contratada estará habilitada para emitir a fatura mensal em conformidade com as normas da ANATEL.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual, e a devolvê-la devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o certame, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Montalvânia/MG, ficando sujeita ainda à multa de 5% (cinco por cento) do valor global, registrado em sua proposta original e que serviu de alimentação do sistema, sem prejuízo de incorrer nas demais sanções previstas no anexo II - minuta do contrato administrativo.

28.2 Conforme consta do teor do anexo II – minuta do contrato administrativo e, uma vez assinado o mesmo pelas as partes e, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações avençadas, ou de infringência



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



de preceitos legais pertinentes, ensejará à contratada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no instrumento contratual, para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520, de 2002, onde será garantido o contraditório e a ampla defesa.

29. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

29.1 As obrigações das partes (Administração e Licitante), encontram-se descritas no anexo I – termo de referência/especificações técnicas e no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

30. ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVOS E VALORES

30.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e, será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

31. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

31.1 Havendo interesse do Município na continuidade da prestação dos serviços, decorrido o prazo de vigência de 12 doze meses, será objeto de celebração de termo de aditamento ao contratado, prorrogando a sua vigência onde neste caso a Contratada a luz da Lei nº 10.192/2001, fará jus ao reajustamento dos preços, pautando no equilíbrio econômico financeiro, com base no índice do acumulado do (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

32. RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

32.1 Em observância à supremacia do interesse público, o contrato administrativo, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

32.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

33. FISCALIZAÇÃO

33.1 A fiscalização por parte da Administração, não reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

34. DA NOVAÇÃO

34.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças do contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

35. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

35.1 A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.



35.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula ao contrato administrativo avençado pelas partes.

36. CASOS OMISSOS

36.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público nos termos da lei federal nº 8.666/93.

37. DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

37.2 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes deste Pregão Eletrônico, qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

37.2.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

37.2.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

37.3 As normas que disciplinam este pregão na forma eletrônico, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do futuro contrato administrativo.

37.4 Fica definido como gestor deste contrato administrativo a (Secretária Municipal de Saúde), para o exercício da função nos termos da lei.

38. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVO

38.1 Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato do contrato administrativo, dentre outros correlatos), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, bem como serão publicados no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br tornando o ato público, conforme dispõe a lei municipal que cuida da matéria em voga, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

39. DO FORO

39.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Montalvânia/MG, 28 de junho de 2023.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de contratação de serviços de telefonia móvel para agilizar os meios de comunicações a ser disponibilizados aos respectivos secretários que integram a administração pública do Município de Montalvânia, justifica a sua contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pela Anatel, para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de 23 (vinte e três) chips, (considerando que os aparelhos serão disponibilizados pelo Município), incluso pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil), minutos individuais de ligações (VC1, VC2 e VC3) para móvel on, off net e fixos, para qualquer operadora com utilização do CSP15, pacote de 10.000 SMS, para móvel on, off net, bem como incluso ainda pacote de 2 GB de internet com redução de velocidade para 128 Kbps, após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes e, serviços de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote, gestão de dispositivo básico, IOT gestão de equipe essencial, com cobertura de sinal no limite territorial do Município de Montalvânia/MG, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pela ANATEL, pautando na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de 23 (vinte e três) chips, (considerando que os aparelhos serão disponibilizados pelo Município), incluso pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil), minutos individuais de ligações (VC1, VC2 e VC3) para móvel on, off net e fixos, para qualquer operadora com utilização do CSP15, pacote de 10.000 SMS, para móvel on, off net, bem como incluso ainda pacote de 2 GB de internet com redução de velocidade para 128 Kbps, após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes e, serviços de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote, gestão de dispositivo básico, IOT gestão de equipe essencial, com cobertura de sinal no limite territorial do Município de Montalvânia/MG”, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1.1 A descrição dos serviços de telefonia móvel, os quantitativos e valores encontram-se detalhadas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE CHIPS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Prestação de serviços de telefonia móvel, correspondente ao fornecimento de 23 (vinte e três) chips (com respectivos números de telefones), em regime de comodato, com pacote de 44.200 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; incluso ainda pacote de 2 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps, após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes e, serviço de gestão de voz e dados via web	23		



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



4.1 A execução do futuro contrato administrativo será de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, capítulo III – seção IV dos contratos e do disposto no item VI da Instrução Normativa IN MARE nº 18 de 22 de dezembro de 1997.

4.2 O futuro contrato administrativo terá a vigência o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.3 Em observância ao interesse público e considerando a presunção de serviços continuados, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante quitação da fatura com detalhamento das despesas do uso da telefonia móvel, emitida nos termos do Regulamento Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 de 07/08/2007 da ANATEL devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e, acompanhada ainda da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor decorrente do atraso de pagamento será computado na fatura do mês subsequente, conforme regulamentação que cuida de correções decorrentes de atraso de pagamento.

5.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de serviços avançados no contrato administrativo, nem tão pouco ao pagamento do valor total avançado, mas sim o valor decorrente da real prestação de serviços, em conformidade com as autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, instrumento este que autoriza o fornecimento a débito do Município de Montalvânia.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo, em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Constituir a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, como gerenciadora do contrato administrativo, com desenvolvimento de atribuições decorrentes nos termos da lei, bem como com competência para expedir notificação extrajudicial nos termos do Decreto Municipal.

6.3 Emitir ordem de fornecimento, mensalmente, mediante recebimento da fatura emitida pela Contratada em consonância com as normas da ANATEL, através do departamento de compras do Município, por conta da contratação da prestação dos serviços de telefonia móvel.

6.4 Providenciar os devidos pagamentos mensais, através da Tesouraria do Município, através TED em nome da contratada, nos termos do avençado e mediante fatura mensal, devidamente empenhada.

6.5 O não recebimento do documento de cobrança (fatura), seja por extravio ou por qualquer outro motivo, não é justificativa para o não-pagamento da prestação dos serviços, devendo nessas hipóteses, o Município entrar em contato com a Contratada ou fazer uso dos serviços de internet, pautando na obtenção da 2ª via do documento de cobrança, para providencias decorrentes.



6.6 Expedir instrumento de comunicação à Contratada, com os dados do servidor público que será contemplado no recebimento dos chips.

6.7 Para a eficácia do contrato administrativo realizar a publicação do seu extrato, nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

7.1 Uma vez convocada a licitante declarada vencedora, obriga-se a mesma em retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco), dias úteis, contados da data da notificação da administração, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 64 c/c art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da Contratada de dar início imediato na prestação dos serviços, mediante a entrega dos 23 (vinte e três) chips, com o número da respectiva linha de telefonia móvel, devidamente cadastrada no nome do servidor credenciado pela administração, com a liberação dos respectivos pacotes de todos os serviços de telefonia móvel, em observância às normas da ANATEL, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.3 A Contratada assume a obrigação de prestar os serviços em conformidade com as avenças contratuais, em observância às normas da ANATEL e em observância às normas do Código do Consumidor e demais normas de regulamentação dos serviços de telefonia móvel.

7.4 Obriga-se a Contratada a cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço de Telefonia Móvel, nos termos da Lei Federal nº 9.295, de 19 de julho de 1996 e, nos termos de demais normas reguladoras.

7.5 Possibilitar aos usuários das linhas, na condição de roaming, receber prestação do Serviço Móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sem ônus adicional ao Contratante.

7.6 Disponibilizar todos os recursos de telefonia móvel, pautando em ofertar aos usuários, na comunicação em todo o território do Município de Montalvânia, assumindo a obrigação de comunicar aos usuários e ao Contratante, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.7 Manter, durante toda a execução deste Contrato Administrativo, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei.

7.8 Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto regional, para sua representação junto ao Contratante, disponibilizando serviços de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de pager e ou de telefone diferenciado.

7.9 Encaminhar em tempo hábil a fatura mensal, por meio de mídias eletrônicas, acompanhada de arquivo das ligações realizadas por cada chip, para o seguinte e-mail governo@montalvania.mg.gov.br c/c para comprasmtv@gmail.com

7.10 Prestar os serviços de telefonia móvel de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos pela ANATEL.

7.11 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste contrato administrativo, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em tempo célere, objetivando restabelecer os recursos de telecomunicações.



7.12 Garantir a realização de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal e o Serviço de Tráfego de Dados, na forma da regulamentação.

7.13 Executar fielmente o objeto deste contrato administrativo, mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, pautando em informar ao Contratante sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste contrato administrativo, bem como qualquer anormalidade apurada nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Contratante.

7.14 Contratada obriga-se a prestar o serviço objeto deste contrato administrativo, consoante os padrões de qualidade e normas vigentes, na sua área de prestação de serviços e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordo de *roaming*.

7.15 A Contratada determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados, porventura afetados por essa mudança.

7.16 A fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, deverá conter o valor mensal por conta da prestação dos serviços, acompanhada de relatório identificando a quantidade total de serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas realizadas em cada chip disponibilizado em aparelho (smartphone).

7.17 A referida fatura/nota fiscal deverá ser enviada e-mail apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente à data do vencimento.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da lei federal nº 8.666/93

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do contrato, sujeitando ainda às demais penalidades descritas na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

9.2 Este termo de referência/especificações técnicas, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Montalvânia, 28 de junho de 2023.

Adriana Almeida Santos Silva
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM PACOTES DE SERVIÇOS OFERTADOS E, COM COBERTURA EM TODO O LIMITE TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

Contrato Administrativo nº/.....

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Avenida Confúcio, 1150, Centro, denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, (.....**qualificar**.....) e, de outro lado a empresa (.....**qualificar**.....), detentora dos direitos da operador....., denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, neste ato representado por (.....**qualificar**.....), por conta da “**prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de 23 (vinte e três) chips, (considerando que os aparelhos serão disponibilizados pelo Município), incluso pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil), minutos individuais de ligações (VC1, VC2 e VC3) para móvel on, off net e fixos, para qualquer operadora com utilização do CSP15, pacote de 10.000 SMS, para móvel on, off net, bem como incluso ainda pacote de 2 GB de internet com redução de velocidade para 128 Kbps, após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes e, serviços de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote, gestão de dispositivo básico, IOT gestão de equipe essencial, com cobertura de sinal no limite territorial do Município de Montalvânia/MG**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, conforme detalhado no anexo I - projeto básico, contrato este com regime de execução indireta, empreitada por preço mensal em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, conformidade com o detalhado na clausula primeira, objeto do Processo Licitatório 071/2023 – Pregão Eletrônico nº 008/2023, em observância ainda aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância ao teor da justificativa e em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de contratação de serviços de telefonia móvel para agilizar os meios de comunicações a ser disponibilizados aos respectivos secretários que integram a administração pública do Município de Montalvânia, justifica a sua contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pela Anatel, para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de 23 (vinte e três) chips, (considerando que os aparelhos serão disponibilizados pelo Município), incluso pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil), minutos individuais de ligações (VC1, VC2 e VC3) para móvel on, off net e fixos, para qualquer operadora com utilização do CSP15, pacote de 10.000 SMS, para móvel on, off net, bem como incluso ainda pacote de 2 GB de internet com redução de velocidade para 128 Kbps, após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes e, serviços de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote, gestão de dispositivo básico, IOT gestão de equipe essencial, com cobertura de sinal no limite territorial do Município de Montalvânia/MG, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



120108.122.0579.2003. 333903900000 1500000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 221
140104.122.0021.2003. 333503900000 1500000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 618
110110.122.0021.2090. 333903900000 1500002 RECURSOS DE IMPOSTOS-ASPS 611
120108.243.0088.2124. 333903900000 1500000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMP 432
090112.122.0021.2003. 333903900000 1500001 RECURSOS DE IMPOSTOS-MDE 696
150118.122.0021.2003. 333903900000 1500000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 104
100113.122.0021.2003. 333903900000 1500000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 427
130204.122.0021.2003. 333903900000 1500000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 801
110210.304.0589.2098. 333903900000 1500002 RECURSOS DE IMPOSTOS-ASPS 411
020104.122.0020.2003. 333903900000 1500000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 45
070104.122.0021.2003. 333903900000 1500000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 163
110210.301.0580.2091. 333903900000 1500002 RECURSOS DE IMPOSTOS-ASPS 280
070104.181.0177.2031. 333905900000 1500000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 308

CLÁUSULA QUARTA – Dos Valores da forma de cobrança e da forma de pagamento

4.1 Dos valores;

4.1.1 O valor unitário dos serviços disponibilizados para cada chip, que identifica o respectivo numero do telefone móvel é de R\$.....(.....), estimando um valor mensal de R\$.....(.....), por conta da prestação de serviços de fornecimento de 23 (vinte e três) chips/telefones, estimando um valor anual de R\$.....(.....), conforme detalhado na clausula primeira.

4.2 Da forma de cobrança;

4.2.1 A cobrança dos valores devidos pelo Contratante será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados, em até 05 (cinco) dias da data prevista para liquidação e pagamento nos termos do Regulamento Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 de 07/08/2007 da ANATEL.

4.3 da forma de pagamento;

4.3.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante quitação da fatura com detalhamento das despesas do uso da telefonia móvel, emitida nos termos do Regulamento Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 de 07/08/2007 da ANATEL devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e, acompanhada ainda da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor decorrente do atraso de pagamento será computado na fatura do mês subsequente, conforme regulamentação que cuida de correções decorrentes de atraso de pagamento.

4.3.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de serviços avançados no contrato administrativo, nem tão pouco ao pagamento do valor total avançado, mas sim o valor decorrente da real prestação de serviços, em conformidade com as autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, instrumento este que autorização o fornecimento a débito do Município de Montalvânia.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência do Contrato Administrativo

5.1 O presente contrato tem prazo de **vigência de 12 (doze meses)**, iniciando-se na data da sua assinatura e



encerrar-se-á no dia ____/____/_____.

5.2 Em observância ao interesse público e uma vez tratar de serviços continuados, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por igual período em observância aos ditames do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, limitados ao período de 60 (sessenta) meses.

5.3 Por acordo entre as partes, este contrato poderá ainda ter sua vigência encerrada antecipadamente por qualquer das partes, sem ônus indenizatório, cabendo a parte que manifestar interesse na interrupção dos serviços comunicar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de suas intenções rescisórias.

CLAUSULA SEXTA – Da Vinculação

6.1 As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e as normas da ANATEL e no que couber aos ditames do Código do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA – Das Obrigações e responsabilidade do Contratante

7.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo, em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Constituir a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, como gerenciadora do contrato administrativo, com desenvolvimento de atribuições decorrentes nos termos da lei, bem como com competência para expedir notificação extrajudicial nos termos do Decreto Municipal.

7.3 Emitir ordem de fornecimento, mensalmente, mediante recebimento da fatura emitida pela Contratada em consonância com as normas da ANATEL, através do departamento de compras do Município, por conta da contratação da prestação dos serviços de telefonia móvel.

7.4 Providenciar os devidos pagamentos mensais, através da Tesouraria do Município, através TED em nome da contratada, nos termos do avençado e mediante fatura mensal, devidamente empenhada.

7.5 O não recebimento do documento de cobrança (fatura), seja por extravio ou por qualquer outro motivo, não é justificativa para o não-pagamento da prestação dos serviços, devendo nessas hipóteses, o Município entrar em contato com a Contratada ou fazer uso dos serviços de internet, pautando na obtenção da 2ª via do documento de cobrança, para providencias decorrentes.

7.6 Expedir instrumento de comunicação à Contratada, com os dados do servidor publico que será contemplado no recebimento dos chips.

7.7 Para a eficácia do contrato administrativo realizar a publicação do seu extrato, nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLAUSULA OITAVA – Das obrigações e responsabilidades da Contratada

8.1 Uma vez convocada a licitante declarada vencedora, obriga-se a mesma em retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco), dias uteis, contados da data da notificação da administração, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 64 c/c art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da Contrata de dar início imediato na prestação dos serviços, mediante a entrega dos 23 (vinte e três) chips, com o número da respectiva linha de



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



telefonia móvel, devidamente cadastrada no nome do servidor credenciado pela administração, com a liberação dos respectivos pacotes de todos os serviços de telefonia móvel, em observância às normas da ANATEL, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A Contratada assume a obrigação de prestar os serviços em conformidade com as avenças contratuais, em observância às normas da ANATEL e em observância às normas do Código do Consumidor e demais normas de regulamentação dos serviços de telefonia móvel.

8.4 Obriga-se a Contratada a cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço de Telefonia Móvel, nos termos da Lei Federal nº 9.295, de 19 de julho de 1996 e, nos termos de demais normas reguladoras.

8.5 Possibilitar aos usuários das linhas, na condição de roaming, receber prestação do Serviço Móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sem ônus adicional ao Contratante.

8.6 Disponibilizar todos os recursos de telefonia móvel, pautando em ofertar aos usuários, na comunicação em todo o território do Município de Montalvânia, assumindo a obrigação de comunicar aos usuários e ao Contratante, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.7 Manter, durante toda a execução deste Contrato Administrativo, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei.

8.8 Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto regional, para sua representação junto ao Contratante, disponibilizando serviços de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de pager e ou de telefone diferenciado.

8.9 Encaminhar em tempo hábil a fatura mensal, por meio de mídias eletrônicas, acompanhada de arquivo das ligações realizadas por cada chip, para o seguinte e-mail governo@montalvania.mg.gov.br c/c para comprasmtv@gmail.com

8.10 Prestar os serviços de telefonia móvel de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos pela ANATEL.

8.11 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste contrato administrativo, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em tempo célere, objetivando restabelecer os recursos de telecomunicações.

8.12 Garantir a realização de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal e o Serviço de Tráfego de Dados, na forma da regulamentação.

8.13 Executar fielmente o objeto deste contrato administrativo, mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, pautando em informar ao Contratante sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste contrato administrativo, bem como qualquer anormalidade apurada nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Contratante.

8.14 Contratada obriga-se a prestar o serviço objeto deste contrato administrativo, consoante os padrões de qualidade e normas vigentes, na sua área de prestação de serviços e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordo de *roaming*.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



8.15 A Contratada determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados, porventura afetados por essa mudança.

8.16 A fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, deverá conter o valor mensal por conta da prestação dos serviços, acompanhada de relatório identificando a quantidade total de serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas realizadas em cada chip disponibilizado em aparelho (smartphone), aparelhos disponibilizados pelo Município de Montalvânia.

8.17 A referida fatura/nota fiscal deverá ser enviada e-mail apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente à data do vencimento.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal nos termos do disposto no art. 86 c/c art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/936, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global, no caso de descumprimento de qualquer obrigação e que venha expor o Ente público em prejuízo;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Montalvânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera federal, estadual e ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 O valor decorrente de multa pecuniária deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município, pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da aplicação da sanção.

CLAUSULA DÉCIMA – Do reajuste de valores

10.1 O reajuste dos preços dos serviços contratados só será objeto de reajustamento de valores decorrido o prazo de vigência do contrato como sendo de 12 (doze) meses, onde o reajustamento de preços dar-se-á com base no acumulado do (IPCA), ou de outro índice que vier a substituí-lo, pautando no equilíbrio econômico financeiro, e nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Suspensa dos Serviços

11.1 Caso o Contratante não efetue o pagamento decorrente da prestação de serviços fornecidos pela Contratada receberá aviso formal, do não pagamento da Fatura, solicitando o pagamento imediato da mesma.

11.2 Transcorridos 15 (quinze) dias desde o aviso formal, a Contratada suspenderá parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas na Estação Móvel do Contratante e das chamadas a cobrar destinadas à Estação Móvel do Contratante.



11.3 Transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial prevista no subitem anterior desta Cláusula, a Contratada suspenderá totalmente o provimento do serviço, inabilitando o Contratante a originar e receber chamadas.

11.4 Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias de a suspensão total do provimento do serviço previsto no subitem anterior, a Contratada desativará definitivamente a Estação Móvel do Usuário, rescindindo o Contrato de Prestação de Serviços.

11.5 Durante o período de suspensão parcial do serviço, é direito do Contratante originar chamadas aos serviços públicos de emergência.

11.6 Caso o Contratante inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada restabelecerá a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contados do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão do Contrato Administrativo

12.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

12.1.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração Contratual

13.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos

14.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e, a luz da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

15.1 Para a eficácia deste contrato administrativo a Administração realizará a publicação do seu extrato, nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Montalvânia/MG, ____ de _____ de ____ .

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>.....
Empresa>.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES
DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (.....**qualificar**.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**DECLARA**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do **Processo Licitatório nº 071/2023 – Pregão Eletrônico nº 008/2023**, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/data..... de de

Nome e CPF
(Assinatura signatário/declarante/representante legal)

OBSERVAÇÕES: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, anexando-a junto com a documentação e inserida no sistema da Plataforma de Licitações Online - “Licitar Digital”, www.licitardigital.com.br sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pela ANATEL, pautando na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de 23 (vinte e três) chips, (considerando que os aparelhos serão disponibilizados pelo Município), incluso pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil), minutos individuais de ligações (VC1, VC2 e VC3) para móvel on, off net e fixos, para qualquer operadora com utilização do CSP15, pacote de 10.000 SMS, para móvel on, off net, bem como incluso ainda pacote de 2 GB de internet com redução de velocidade para 128 Kbps, após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes e, serviços de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote, gestão de dispositivo básico, IOT gestão de equipe essencial, com cobertura de sinal no limite territorial do Município de Montalvânia/MG”, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....**qualificar**.....), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a) (.....**qualificar**.....), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que NÃO emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e NÃO emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/data..... de de

Nome e CPF
(Assinatura signatário/declarante/representante legal)

OBSERVAÇÕES: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, anexando-a junto com a documentação e inserida no sistema da Plataforma de Licitações Online - “Licitar Digital”, www.licitardigital.com.br sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE PARA
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pela ANATEL, pautando na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de 23 (vinte e três) chips, (considerando que os aparelhos serão disponibilizados pelo Município), incluso pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil), minutos individuais de ligações (VC1, VC2 e VC3) para móvel on, off net e fixos, para qualquer operadora com utilização do CSP15, pacote de 10.000 SMS, para móvel on, off net, bem como incluso ainda pacote de 2 GB de internet com redução de velocidade para 128 Kbps, após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes e, serviços de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote, gestão de dispositivo básico, IOT gestão de equipe essencial, com cobertura de sinal no limite territorial do Município de Montalvânia/MG”, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu signatário/representante legal(.....qualificar.....), abaixo assinado, “DECLARA” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “DECLARA” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

Nome e CPF
(Assinatura signatário/declarante/representante legal)

OBSERVAÇÕES: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, anexando-a junto com a documentação e inserida no sistema da Plataforma de Licitações Online - “Licitar Digital”, www.licitardigital.com.br sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA PARA GOZAR DOS
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PROCESSO LICITATORIO Nº 071/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pela ANATEL, pautando na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de 23 (vinte e três) chips, (considerando que os aparelhos serão disponibilizados pelo Município), incluso pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil), minutos individuais de ligações (VC1, VC2 e VC3) para móvel on, off net e fixos, para qualquer operadora com utilização do CSP15, pacote de 10.000 SMS, para móvel on, off net, bem como incluso ainda pacote de 2 GB de internet com redução de velocidade para 128 Kbps, após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes e, serviços de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote, gestão de dispositivo básico, IOT gestão de equipe essencial, com cobertura de sinal no limite territorial do Município de Montalvânia/MG”, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “DECLARA”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas nos artigos (43 a 45) e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/data..... de de

Nome e CPF
(Assinatura signatário/declarante/representante legal)

OBSERVAÇÃO: A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, preferencialmente deverá obter a declaração no site da Junta Comercial, podendo o instrumento ser substituído pelo modelo de declaração em tela, a qual deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida na Plataforma de Licitações Online - “Licitar Digital”, www.licitardigital.com.br sob pena de perda dos benefícios da lei complementar nº 123/06.



ANEXO VII
PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data;, de de

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa(.....qualificar.....), através do seu procurador Sr. (.....qualificar.....) declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital, e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 071/2023 – Pregão na forma eletrônico nº 008/2023 e que tem como objeto na seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pela ANATEL, pautando na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de 23 (vinte e três) chips, (considerando que os aparelhos serão disponibilizados pelo Município), incluso pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil), minutos individuais de ligações (VC1, VC2 e VC3) para móvel on, off net e fixos, para qualquer operadora com utilização do CSP15, pacote de 10.000 SMS, para móvel on, off net, bem como incluso ainda pacote de 2 GB de internet com redução de velocidade para 128 Kbps, após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes e, serviços de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote, gestão de dispositivo básico, IOT gestão de equipe essencial, com cobertura de sinal no limite territorial do Município de Montalvânia/MG”, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, onde declaramos que estamos de acordo com o inteiro teor deste instrumento e do edital e, não obstante vimos mui respeitosamente, apresentar nossa proposta de preços

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE CHIPS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	<p>Prestação de serviços de telefonia móvel, correspondente ao fornecimento de 23 (vinte e três) chips (com respectivos números de telefones), em regime de comodato, com pacote de 44.200 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; incluso ainda pacote de 2 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps, após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes e, serviço de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote, gestão de dispositivo básico, IOT gestão de equipe essencial, com cobertura de sinal no limite territorial do Município de Montalvânia/MG, onde excedendo os quantitativos de cada pacote, serão cobrados:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ R\$ 0,20 para ligações locais – (móvel para fixo e VC1).➤ R\$ 0,50 para ligações de longa distância ligações – (móvel para fixo, VC2 e VC3).	23		



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público a publicação do aviso de licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente credenciada pela ANATEL, pautando na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de 23 (vinte e três) chips, (considerando que os aparelhos serão disponibilizados pelo Município), incluso pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil), minutos individuais de ligações (VC1, VC2 e VC3) para móvel on, off net e fixos, para qualquer operadora com utilização do CSP15, pacote de 10.000 SMS, para móvel on, off net, bem como incluso ainda pacote de 2 GB de internet com redução de velocidade para 128 Kbps, após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes e, serviços de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote, gestão de dispositivo básico, IOT gestão de equipe essencial, com cobertura de sinal no limite territorial do Município de Montalvânia/MG”, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Preço Mensal**

ENVIO DA PROPOSTA NA FORMA ELETRONICA: **Até o dia 19/07/2023 até as 09h00min – (horário de Brasília)**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **Dia 19/07/2023, a partir das 09h01min – (horário de Brasília)**

SITE ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br

O instrumento convocatório/edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br e no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br – para esclarecimentos de dúvidas enviar e-mail para licitacao@montalvania.mg.gov.br onde as respostas serão veiculadas nos respectivos sites - Departamento de Licitações.

Montalvânia/MG, 04 de julho de 2023.

Sérgio Augusto Montalvão Pinto
Pregoeiro Oficial do Município